



Grupo Parlamentar



11h50  
AM

APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 89/XIII-4.ª

(Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização”)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 16.º

Entrada em vigor, regulamentação e produção de efeitos

- 1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, a produção de efeitos do presente decreto-lei fica dependente da sua regulamentação, no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor, quanto às seguintes matérias:
  - a) Montantes concretos a transferir para as autarquias locais;
  - b) Serviços concretos a transferir da Administração direta e indireta do Estado ou no seu setor empresarial para as autarquias locais;
  - c) Recursos humanos que irão ser afetos às autarquias locais;
  - d) Património a transferir para as autarquias locais.
- 3 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, nos 60 dias seguintes à publicação da regulamentação do presente decreto-lei.»

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2019

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Maria Repêlho  
Alfonso Albuquerque

Cecília Moura